

CONTRATO Nº: 31/2024

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **PRISMA SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA.-ME**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de interpretação simultânea para o I Congresso Internacional sobre Democracia, Governança e Políticas Públicas, da Escola de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

VALOR: R\$ 9.375,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias corridos

PROCESSO Nº: TC/018606/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Secretário Administrativo, GLÁUCIO TEIXEIRA TAVARES, nos termos da delegação outorgada pelo art. 3º, alínea “a”, da Portaria SG/GAB nº 03/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PRISMA SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA.-ME**, CNPJ nº 56.062.768/0001-44, com endereço na Rua Álvaro de Carvalho, nº 48, conjunto 74, Centro – CEP: 01050-070 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, BEATRIZ FORNEIRO JARDIM, resolvem celebrar este Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º da Ordem Interna SG/GAB nº 01/2023, conforme a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integra, para todos os efeitos, o presente **CONTRATO**, bem como as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Prestação de serviço de interpretação simultânea para o I Congresso Internacional sobre Democracia, Governança e Políticas Públicas, da Escola de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
  - 1.1.1.** O serviço ora contratado será realizado no primeiro dia do I Congresso Internacional sobre Democracia, Governança e Políticas Públicas, que ocorrerá na Escola de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, em 05 de dezembro de 2024, e incluirá:

- 1.1.1.1.** 2 (dois) intérpretes para eventos com mais de 1 (uma) hora de duração;
- 1.1.1.2.** Central de tradução: cabine com isolamento acústico e equipamento apropriado;
- 1.1.1.3.** Transmissores (do orador para o intérprete e do intérprete para os ouvintes);
- 1.1.1.4.** Kit composto por 200 (duzentos) receptores de tradução sem fio com fones de ouvido;
- 1.1.1.5.** Cabos para conexão com os equipamentos de gravação e transmissão do TCMSP (V-Mix, Mesa de Som e Computadores Auxiliares);
- 1.1.1.6.** Transporte e instalação dos equipamentos nas dependências do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).
- 2.2.** No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
  - 2.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.3.** Ao final da execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá encaminhar, por e-mail, ao fiscal do Contrato, relatório para conferência indicando todos os serviços prestados.
- 2.4.** Caberá ao fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, analisar o relatório referido na subcláusula 2.3 para, então, aceitar ou recusar a entrega dos serviços.
  - 2.4.1.** No caso de recusa, por erros ou falta de informações suficientes, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato, para revisar o relatório enviado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
  - 2.4.2.** O procedimento referido na subcláusula 2.4.1 será repetido, caso necessário, até o aceite final do fiscal do contrato.
- 2.5.** Aprovada a medição, no prazo de 3 (três) dias úteis, o fiscal do contrato encaminhará mensagem eletrônica (*e-mail*) à CONTRATADA, informando sobre o aceite da medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal.
- 2.6.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
  - 2.6.1.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
  - 2.6.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da

desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

- 2.6.3.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência outubro/2024), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (11/10/2024).
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por este, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 4.1.** O Contrato terá prazo de vigência de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.1.** A Ordem de Início de Serviços será emitida pelo fiscal do contrato, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 4.1.2.** Deverá constar da Ordem de Início de Serviços a data e horário em que a CONTRATADA deverá instalar e testar os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, bem como a data e horário da realização do I Congresso Internacional sobre Democracia, Governança e Políticas Públicas, da Escola de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.
- 4.2.** O termo de recebimento provisório deve ser emitido no momento da aprovação da medição (emissão do aceite) prevista na subcláusula 2.5, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

- 4.3.** O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta e do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem:
- 6.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 6.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.5.** Disponibilizar 2 (dois) intérpretes qualificados para a tradução simultânea francês/português/francês, em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência.
- 6.6.** Comprovar a qualificação dos profissionais que realizarão os serviços, no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação de, pelo menos, um dos requisitos descritos a seguir:
- 6.6.1.** Para a prestação dos serviços de tradução e interpretação de idioma estrangeiro:
- 6.6.1.1.** Fluência comprovada na interpretação do idioma para o qual foi contratado, mediante apresentação de Certificado de Proficiência no idioma estrangeiro;
- 6.6.1.2.** Escolaridade mínima de nível superior, com habilitação em Tradução no idioma em que será prestado o serviço ou em bacharelado/licenciatura no referido idioma;
- 6.6.1.3.** Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses na atividade;

- 6.6.1.4.** Apresentação de declaração de Associação ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete, tais como: Associação Brasileira de Tradutores (Abrates) ou Sindicato Nacional dos Tradutores (Sintra);
- 6.6.1.5.** Apresentação de currículo que demonstre experiência em atuação em, pelo menos, 15 (quinze) eventos como tradutor/intérprete.
- 6.6.2.** Para a prestação dos serviços de tradução e interpretação, é desejável conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação, cuja apresentação e/ou textos técnicos serão encaminhados previamente pelo CONTRATANTE, para que os intérpretes possam se preparar.
- 6.7.** Fornecer e instalar a central de tradução, cabine com isolamento acústico, transmissores, receptores de tradução sem fio e fones de ouvido para 200 (duzentos) participantes.
- 6.8.** Instalar, configurar e testar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços de interpretação simultânea até a data e horário estabelecidos na Ordem de Início de Serviços (no máximo, até às 18h do dia 04/12/24), garantindo a compatibilidade com os equipamentos de gravação e transmissão do TCMSP, incluindo V-Mix, Mesa de Som e Computadores auxiliares.
  - 6.8.1.** Garantir a instalação dos equipamentos de formasegura, de acordo com as normas vigentes, e adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados tratados durante o evento.
  - 6.8.2.** Atestar a funcionalidade da instalação e acompanhar a execução dos testes;
- 6.9.** Garantir o suporte técnico da solução durante todo o evento, com a presença de profissional responsável pela manutenção e funcionamento dos equipamentos no local, com, pelo menos, 2 (duas) horas antes do início do evento.
- 6.10.** Restabelecer, em caso de falha, o correto funcionamento dos equipamentos fornecidos, seja por manutenção ou substituição, dentro do menor prazo possível.
- 6.11.** Desinstalar e retirar todos os equipamentos, após o encerramento do evento.
- 6.12.** Disponibilizar profissional responsável pelo suporte técnico da solução que:
  - 6.12.1.** Deverá realizar as instalações e testes previstos no item 5.2 do Termo de Referência;
  - 6.12.2.** Deverá se apresentar no local do evento com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência do horário previsto para o início programado;
  - 6.12.3.** Deverá permanecer no local durante todo o evento;
  - 6.12.4.** Será responsável pela desmontagem e retirada dos equipamentos da CONTRATADA.
- 6.13.** Garantir que o serviço seja prestado na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 6.14.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 6.15.** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 6.16.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
- 6.17.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que representem a inexecução do objeto pactuado, em tempo hábil.
- 6.18.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA declara ter ciência e que concorda, expressamente, com a gravação do I Congresso e, posteriormente, a disponibilização dos vídeos nos canais do TCMSP e da Escola de

Gestão e Contas do TCMSP no YouTube.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 7.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.
- 7.4.** Disponibilizar o espaço físico para a instalação da cabine de tradução e dos equipamentos necessários, bem como garantir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, em data e no horário agendados, às dependências do TCMSP.
- 7.5.** Fiscalizar a instalação dos equipamentos e o teste de funcionalidade, a ser realizado pela CONTRATADA até a data e horário previstos na Ordem de Início de Serviços.
- 7.6.** Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA durante o evento, comunicando imediatamente qualquer falha que comprometa a qualidade da interpretação.
- 7.7.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.9.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 7.10.** Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no edital, e tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 7.11.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 7.12.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 7.13.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.14.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 7.15.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.16.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.17.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.18.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.19.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.

**8.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**8.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

**8.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de atender rigorosamente às demandas do CONTRATANTE, nos prazos prédeterminados no Edital e em seus Anexos.

**8.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do CONTRATANTE, quanto à identificação e vestuário.

**8.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução dos serviços.

**8.2.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de executar os serviços e/ou fornecimento de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

**8.2.6.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos na tabela de infrações constante do item 7.1 do Termo de Referência.

- 8.2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de apresentar para o trabalho demandado profissionais qualificados, conforme disposto no Edital, para a execução dos serviços.
  - 8.2.8.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de apresentar, antes do início de cada evento solicitado pelo CONTRATANTE, autorização de cada um dos intérpretes quanto à cessão de direitos sobre imagem e voz, em favor do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (por profissional).
  - 8.2.9.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de executar os serviços de interpretação de forma fiel, sem omissões ou lacunas, impedindo ou dificultando os registros taquigráficos ou a compreensão dos ouvintes.
  - 8.2.10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de iniciar a execução dos serviços no horário previsto para a realização do evento, onde será considerada “inexecução parcial”.
  - 8.2.11.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de executar os serviços de tradução para o evento contratado, configurando “inexecução total”.
  - 8.2.12.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de substituir intérprete(s), quando solicitado pelo Órgão Responsável (por intérprete).
  - 8.2.13.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, por deixar de instalar, testar e retirar, nos prazos estabelecidos, os equipamentos, e de prestar toda e qualquer assistência que for necessária para o caso, inclusive quanto a testes do equipamento (por equipamento).
  - 8.2.14.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 8.2.15.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
  - 8.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
  - 8.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
  - 8.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
  - 8.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**11.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

**11.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA**

**14.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**14.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**14.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher a data se for documento físico>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**

**GLÁUCIO TEIXEIRA TAVARES**

Secretário Administrativo

**PRISMA SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA.-  
ME**

**BEATRIZ FORNEIRO JARDIM**

Sócia



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B03623AAE65FECF1DA8DCC96AD92CBF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ BEATRIZ FORNEIRO JARDIM em 22/11/2024 10:29
- ✓ GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 22/11/2024 12:07

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B03623AAE65FECF1DA8DCC96AD92CBF1>